



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo nº:** 680.134/2002  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Araponga  
**Exercício:** 2002

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Araponga, referente ao exercício de 2002, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 15/09/2009, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 66/69.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 23 de setembro de 2010, conforme a Ata e a Resolução nº 03/2010 (f. 78/87). Com a presença de 08 (oito) edis, as contas foram aprovadas por 6 (seis) votos, rejeitando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas sugere o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2011.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas